



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 30, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÕES NA
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
DURANTE O EVENTO “CARNAVAL 2025” NO
MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024, que trata do Código de Posturas do Município de Valença;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80, da Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024, que proíbe a venda de bebidas engarrafadas em locais de eventos públicos, ressalvando o estabelecimento comercial inscrito do cadastro do município com o respectivo Alvará de Licença, com atendimento interno;

CONSIDERANDO a proibição de venda de garrafa de vidro e cabeça de nego, bombinhas e afins, e demais equipamentos e materiais cortantes que possam colocar em risco a segurança da população e dos foliões, nos Eventos Carnavalescos e Outros Considerados de Grande Porte, à luz do disposto no artigo 101, Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o patrimônio público municipal e principalmente a segurança dos cidadãos, turistas e foliões durante o período do carnaval no Distrito de Conservatória;

CONSIDERANDO a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, à luz do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebida acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, nos **bares e barracas** compreendidos no raio de 1km do evento carnavalesco a ser realizado no Município de Valença, incluindo seus distritos, bem como, o uso de copos de vidro e similares nas áreas que estejam acontecendo a festividade, **durante os dias 21/02/25, 22/02/2025 e 23/02/2025 e no período compreendido entre 01/03/2025 a 04/03/2025.**

Parágrafo único. Os comerciantes deverão substituir os recipientes de vidro por materiais descartáveis ou reutilizáveis, tais como: copos de plásticos, copos de alumínio ou garrafas pet.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 2º. Para os **restaurantes** compreendidos no raio de 1 km do evento carnavalesco, poderá ser comercializado, **somente dentro dos estabelecimentos**, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem na multa fixada no artigo 3º.

Art. 3º. As Ruas e Praças destinadas para a realização do evento “Carnaval 2025” no Município de Valença, são as seguintes:

I-Distrito Sede: Rua Padre Luna; Praça Visconde do Rio Preto, com circuito de blocos pela Rua dos Mineiros, Avenida Nilo Peçanha;

II-Distrito de Pentagna: Praça Simões Corrêa;

III-Distrito de Conservatória: Praça Catarina Quaglia, Praça Getúlio Vargas, Rua Doutor Luiz de Almeida Pinto e Rua Oswaldo Fonseca;

IV-Distrito de Barão de Juparanã: Praça Duque de Caxias;

V-Distrito de Parapeúna: Praça Álvaro de Oliveira e Rua São Pedro;

VI-Distrito de Santa Isabel do Rio Preto: Praça Tobias Lenzi.

Art. 4º. Fica proibida a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, nas ruas definidas para o evento carnavalesco, bem como, suas adjacências no raio de 1Km, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.

Art. 5º. Fica proibido o uso de fogos de artifícios e quaisquer dispositivos que contenham pólvora ou substância explosiva.

Art. 6º. A violação ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 15 (quinze) UFIVAS por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência, à luz do disposto no artigo 101, parágrafo único da Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante correrá na multa prevista no caput deste artigo e apreensão da mercadoria, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 7º. A fiscalização do disposto no presente Decreto ficará a cargo da Guarda Municipal de Valença, de acordo com as suas competências e atribuições legais, podendo emitir notificação, auto de infração e arbitrar a penalidade de multa prevista no artigo 6º, deste Decreto.

§ 1.º Aos agentes da fiscalização compete cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e orientar os interessados quanto à observância dessas normas.

§ 2.º Os agentes incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devam atuar, devendo estar devidamente credenciados.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§ 3.º O agente incumbido da fiscalização deverá seguir até o final da ação, salvo em caso de impedimento legal ou força maior, caso em que será indicado pela sua chefia um outro agente para prosseguir com a devida ação.

§ 4.º Nos casos de resistência ou de desacato, no exercício de suas funções, os agentes da fiscalização comunicarão o fato aos seus superiores, que poderão requisitar o apoio da guarda municipal ou policial, se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito